

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Janeiro de 2015.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2015

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015.

Informamos que em **23/01/2015** o **SEPROSP** e o **SINDPD** concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2015 a 31/12/2015**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2014** serão reajustados com o percentual de **7,0% (sete por cento)**.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de **01 de Janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014** obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2014**, o reajuste salarial de **7,0% (sete por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A)** - Aplicável ao digitador **R\$ 1.217,00 (um mil, duzentos e dezessete reais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2015** (jornada de 30 (trinta) horas semanais);
- B)** - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, **R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2015** (jornada de 40 horas semanais).
- C)** - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática **R\$ 1.349,00 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2015** (jornada de 40 horas semanais).
- D)** - Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk **R\$ 1.349,00 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais)**, a partir de **1º de janeiro de 2015** (jornada de trabalho de 40 horas semanais).

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, deverão fornecer, a partir de **1º de janeiro de 2015**, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - As empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão fornecer, **a partir de 1º de julho de 2015**, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 2º - **A partir de 1º de janeiro de 2016**, todas as empresas, independentemente da quantidade de empregados, deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 3º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, ou de filial localizada em outros Estados, que já forneçam Auxílio Refeição obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Parágrafo 4º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 5º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação para os seus empregados, deverão mantê-los, independentemente do número de empregados, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 6º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pago antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas terão o prazo de até 90 (noventa e vinte) dias, contados do dia da assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho**, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, ou de filial localizada em outros Estados, pratique Participação nos Lucros ou Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados.

Parágrafo 2º - As Empresas que já tenham programas de Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-los.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2015, em favor do **SINDPD, conforme TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiá; Diário de Marília, de Marília; O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2014.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **07 de janeiro de 2015 ao dia 16 de janeiro de 2015**, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: São Paulo: Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca; Araçatuba: Rua Campos Sales, 97 - 9º andar sala 94 - Edifício Campos Sales - Centro; Araraquara: Rua Padre Duarte nº 151, sala 57 – Edifício América; Bauru: Av. Getúlio Vargas, 21-51, salas 21, 22 e 23, Jardim Europa; Campinas: Rua Barreto Leme, 1479 - Centro; Jundiá: Av. Jundiá, 549, Anhangabaú; Presidente Prudente: Av. Cel. José Soares Marcondes, 871, sala 112, Bosque; Ribeirão Preto: Rua Candido Portinari, 75; Santos: Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias; São José dos Campos: Rua Major Vaz, 274, Vila Ady

Anna; São José do Rio Preto: Rua Silva Jardim, 2378, Boa Vista; Sorocaba: Rua Dr. Álvaro Soares, 451, sala Sorocabana - Centro.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno ao trabalho, para exercerem o direito a oposição ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br.

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea "E", da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

MENSALIDADES DO SINDPD.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de **R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos)**, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINDPD** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a janeiro deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, além do VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2015** bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br.

Atenciosamente


LUIGI NESE
Presidente do **SEPROSP**


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**